

Edital Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho
Chamamento Público RH n.º 001/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, representado por **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e da Lei 13.019/2014, torna público que as empresas interessadas em participar do **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E DESCONTOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** deverão atender os requisitos que estão disponíveis neste Edital, e efetuar suas inscrições, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, a partir do **dia 29 de outubro de 2021**, enviando a documentação necessária pelo e-mail rh@aparecidadotaboado.ms.gov.br, conforme especificações abaixo e forma prevista no Anexo I - Termo de Referência.

1. DO OBJETO

O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebra o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E DESCONTOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL tem por objetivo a formalização da parceria entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e o **COMÉRCIO LOCAL**, no sentido de viabilizar ações que garantam a concessão diferenciada de descontos e outros benefícios à servidores ativos e inativos para a aquisição de bens e serviços mediante o pagamento à vista ou em outra modalidade por negociação apontada pela empresa.

Este instrumento não acarretará ônus para nenhuma das partes.

2. DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do programa poderão efetuar sua inscrição junto ao Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, a partir do **dia 29 de outubro de 2021**, enviando a documentação necessária pelo e-mail rh@aparecidadotaboado.ms.gov.br desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

2.1 - Perfil da Empresa:

Certidões de regularidade:

- a. certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
- b. certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da partícipe;
- c. certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da partícipe;
- d. certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
- e. certidão de Regularidade com o FGTS;
- f. cópia do contrato social, ou requerimento do empresário individual;
- g. cópia do CPF dos sócios;
- h. cópia do RG dos sócios;

2.1.1. Deverá a empresa parceira manter durante todo o período de parceria as condições exigidas para o cadastramento neste chamamento.

2.2 Das instalações físicas para prestação de serviço *in loco*:

As instalações físicas para prestação de serviço *in loco* deverão atender os padrões de segurança para o atendimento conforme especificação do corpo de bombeiros, acessibilidade, além de notável higiene para execução do serviço.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Seleção:

As empresas inscritas serão submetidas ao processo de seleção pelo Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que irá analisar se os critérios e a documentação apresentada estão em conformidade com o exigido no presente edital.

Estando aptas, as empresas serão chamadas a assinar por meio do seu representante legal, o termo de Acordo de Cooperação, o qual estará disponível no site da Prefeitura, e que serão atualizadas mensalmente para acesso conhecimento dos servidores.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.1 Designar um fiscal como responsável pelas atividades deste Acordo;
- 4.1.2 Proceder com as atualizações mensais das empresas cadastradas no Programa;
- 4.1.3 Confirmar às empresas parceiras os servidores ativos ou inativos que porventura solicitarem os benefícios.
- 4.1.4 Facilitar ao conhecimento do servidor as empresas que possuem Acordo de Cooperação com o município.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

- 4.2.1 Realizar a venda dos produtos e serviços aos servidores do Município;
- 4.2.2 Conceder aos servidores de forma automática os benefícios previstos no item 2.3 do Anexo II, deste Edital;
- 4.2.3 Realizar vendas somente ao próprio servidor ou a pessoa por ele expressamente autorizada por escrito;
- 4.2.4 Comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL**, eventuais problemas em relação ao servidor, imediatamente identificados no momento da venda.
- 4.2.5 Comunicar o Município por meio do e-mail rh@aparecidadotaboado.ms.gov.br com 07 (sete) dias de antecedência, sobre alterações no benefício, desconto que for trabalhar. O não envio acarretará na validade do último comunicado.
- 4.2.6 É de inteira responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** qualquer dano causado ao servidor, em decorrência da aquisição de bens ou prestação de serviços oferecidos, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

5. DA VIGÊNCIA

Os Acordo de Cooperação firmados, decorrentes do presente Chamamento Público terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

6. DO DESCADASTRAMENTO

O não cumprimento das obrigações previstas no item 4.2 acarretará o rompimento do Acordo de Cooperação.

7. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação decorrente deste Chamamento poderá ser rescindido amigável ou unilateralmente pela Administração, quando o interesse público exigir.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas advindas do presente **TERMO**, serão dirimidas em comum acordo entre as partes junto com o Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho em consonância com a Procuradoria Geral do Município.

8 – ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE BENEFÍCIOS PARA O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SANTOS FETTE
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
e Segurança do Trabalho



ANEXO I
PROPOSTA DE BENEFÍCIOS
PARA O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Objeto - No ato da entrega dos produtos ou serviços, a EMPRESA PARCEIRA oferecerá ao servidor benefícios que poderão ser em forma de descontos, serviços ou brindes informados abaixo, **DEVENDO** estes (descontos, serviços ou brindes) serem diferenciados dos oferecidos ao público em geral, e qualquer alteração deverá ser informada com antecedência de 7 (sete) dias, ao Departamento de Recursos Humanos através do e-mail rh@aparecidadotaboado.ms.gov.br. Toda e qualquer alteração será aditivada ao termo de Acordo de Cooperação com o mero apostilamento e com a devida atualização no site do Município.

DIGITE AQUI SUA PROPOSTA DE BENEFÍCIOS PARA O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Local, data,
Razão social,
Nome do representante legal e assinatura.



**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE APARECIDA DO
TABOADO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de **Aparecida do Taboado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098, Jardim São Bento - Aparecida do Taboado-MS, inscrita no **CNPJ sob n.º. 03.563.335/0001-06**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Natan de Paula Dias**, inscrito no CPF n.º 020.510.901-22, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado _____ **(NOME DA EMPRESA PARCEIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Aparecida do Taboado - MS - CEP 79.570-000, inscrita no **CNPJ sob o n.º _____**, Tel: _____ Email: _____, neste ato representado por sua administrador(a), **Sr(a) _____**, brasileiro(a), estado civil, inscrito no CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____ SSP/MS, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000, denominada **EMPRESA PARCEIRA**, firmam o presente Acordo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a formalização da parceria com a referida pessoa jurídica de direito privado acima, no sentido de viabilizar ações que garantam a concessão de descontos e outros benefícios aos servidores públicos ativos e inativos para a aquisição de bens e serviços.

1.2. Este instrumento não acarretará ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1. A **EMPRESA PARCEIRA** entregará o produto ou serviço ao **SERVIDOR** obrigatoriamente mediante apresentação de documento com foto e assinatura, que comprove que o mesmo é servidor do "**PREFEITURA MUNICIPAL**".

2.2. É de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL** a manutenção do cadastro de seus servidores informando sempre que houver a inclusão ou exclusão de servidor.

2.3. No ato da entrega dos produtos ou serviços, a **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá ao servidor os seguintes benefícios:

2.3.1. [...]

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATENDIMENTO

3.1. O atendimento ao **SERVIDOR** será feito na **EMPRESA PARCEIRA**, localizada no seguinte **ENDEREÇO**: _____, na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Aparecida do Taboado - MS – CEP. 79.570-000, Tel: _____.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento é celebrado pelo prazo de vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA: DA INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - Caberá ao Departamento Recursos Humanos o acompanhamento, a execução e a fiscalização deste Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Designar um fiscal como responsável pelas atividades deste Acordo;
- 6.2. Proceder com as atualizações mensais das empresas cadastradas no Programa;
- 6.3. Confirmar às empresas parceiras os servidores ativos ou inativos que porventura solicitarem os benefícios.
- 6.4. Facilitar ao conhecimento do servidor as empresas que possuem Acordo de Cooperação com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

- 7.1. Realizar a venda dos produtos e serviços aos servidores do Município;
- 7.2. Conceder aos servidores de forma automática os benefícios previstos no item 2.3 deste Termo de Acordo Cooperação;
- 7.3. Realizar vendas somente ao próprio servidor ou a pessoa por ele expressamente autorizada por escrito;
- 7.4. Comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL**, eventuais problemas em relação ao servidor, imediatamente identificados no momento da venda.
- 7.5. Comunicar o Município por meio do e-mail rh@aparecidadotaboado.ms.gov.br com 07 (sete) dias de antecedência, sobre alterações no benefício, desconto que for trabalhar. O não envio acarretará na validade do último comunicado.
- 7.6. É de inteira responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** qualquer dano causado ao servidor, em decorrência da aquisição de bens ou prestação de serviços oferecidos, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

- 8.1. As Partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos produtos e serviços, sendo vedada, sua divulgação.
- 8.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.
- 8.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
 - a) com autorização expressa do servidor;
 - b) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 8.4. As Partes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLAÚSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas às empresas parceiras as seguintes penalidades por descumprimento do presente ao termo:

I) ADVERTÊNCIA:

- a) quando não atender as solicitações do Município, por intermédio Secretaria da Administração e Recursos Humanos unidade gestora do sistema, através da Gerência de Recursos Humanos;
- b) deixar de atualizar os seus dados cadastrais perante a Prefeitura.

II) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

- a) no decurso de 12 (doze) meses forem advertidas por 03 (três) vezes;
- b) reincidência de advertência pelo mesmo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Acordo de Cooperação, poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As dúvidas advindas do presente **TERMO**, serão dirimidas em comum acordo entre as partes em junto ao Departamento de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho em consonância a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Aparecida do Taboado- MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Aparecida do Taboado, ____ de _____ de _____.

José Natan de Paula Dias
Prefeito

Empresa Parceira

Testemunhas:

1. _____

2. _____